



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 011, de 5 de março de 1976.

*Inclui, nas Apólices de Seguro Cascos,
“Cláusula Especial de Vistoria de Sinistros”
(Circular nº 11/75).*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 014, de 28.01.76, e o que consta no processo SUSEP nº 180.971/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão, da seguinte “Cláusula Especial de Vistoria de Sinistros”, nas Apólices de Seguro Cascos (Circular nº 11/75, da SUSEP).

“CLÁUSULA ESPECIAL DE VISTORIA DE SINISTROS”

Fica entendido e concordado que para efeito da aplicação da franquia estabelecida nesta apólice, serão consideradas, também, as despesas relativas a vistorias efetuadas em consequência de sinistros. Desta forma, não obstante o estabelecido no item 9 das Condições Gerais da apólice, o segurado somente solicitará a realização de vistoria pela Seguradora quando, pela estimativa inicial dos prejuízos, concluir que estes ultrapassarão o valor da referida franquia.”

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente